PREGÃO ELETRÇONICO nº 015/2023
CONTRATO N°_____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME.**

Aos 06(seis) dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.228/0001-29, situado na Rua São Nicolau, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME CNPJ Nº.11.494673/0001-61** com sede à na Rua Umbilino 14 Quadra 268, Nº 04 Galpão 03/04 Bairro Dirceu Arcoverde Cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para **Aquisição de material de limpeza** Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **Aquisição de material de limpeza** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **2.550,00**(dois mil quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Descrição da Fonte	Fonte	Elemento da Despesa	Função Programática
FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS	500	3.3.90.30.00	04 122 1014 2024 0000
FPM/ICMS/ISS/FME	500	3.3.90.30.00	12 361 1161 2067 0000
FPM/ICMS/ISS/FUS/FMS	500	3.3.90.30.00	10 301 1052 2055 0000
FPM/ICMS/ISS/FMAS	500	3.3.90.30.00	08 244 1039 2016 0000
FUNDEB - APOIO 30%	540	3.3.90.30.00	12 361 1161 2081 0000
QSE	550	3.3.90.30.00	12 361 1002 2015 0000
CUSTEIO - RECURSOS DA UNIÃO	600	3.3.90.30.00	10 301 1052 2040 0000
CUSTEIO COVID - UNIÃO	602	3.3.90.30.00	10 301 1052 2042 0000
FNAS - RECURSOS DA UNIÃO	660	3.3.90.30.00	08 244 1039 2019 0000
FNAS - RECURSOS DA UNIÃO	660	3.3.90.30.00	08 244 1039 2018 0000

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.12.15 13:43:42 -03'00'

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Cruz dos Milagres, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.12.15 13:43:59 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barro Duro-PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Santa Cruz dos Milagres poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES, 06 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:41522228000129
Dados: 2023.12.06 15:07:05 -03'00'

CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.12.15 13:44:16 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____